



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

### 1. OBJECTO

A presente norma tem por objeto a definição dos procedimentos específicos de análise de projetos de investimento submetidos à Operação acima referida.

### 2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Regulamento (UE) N.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

Regime de Aplicação da Ação 3.2 «Investimento na exploração agrícola» e da Ação 3.3 «Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas», publicado pela Portaria n.º 230/20014, de 11 de novembro, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 de setembro, e pela Portaria n.º 301-B/2016 de 30 de novembro.

Orientação Técnica Específica N.º 45/2016, Ação 3.2 – Investimento na Exploração Agrícola, de 09 de dezembro, com a alteração de 28 de março de 2017.

Orientação Técnica Específica N.º 52/2017, Ação 3.2 – Investimento na Exploração Agrícola – Transição de candidaturas, de 20 de abril de 2017.

### 3. INTERVENIENTES

Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (ST-PDR2020).

### 4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Para além dos procedimentos de análise constantes da presente Norma devem ser tomados em consideração os procedimentos definidos na Norma Transversal - Análise e distribuição de candidaturas NT3/2015, com a alteração de 04 de julho de 2016.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

As candidaturas que não cumpram algum dos critérios de elegibilidade nos termos dos pontos seguintes serão indeferidas, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido para estes casos na Norma Transversal de Audiência de Interessados NT4/2015.

Para enquadramento das candidaturas nas prioridades/domínios definidos no Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020) deve atender-se à Norma Transversal de Prioridades/Domínios NT6/2017.

Caso sejam necessários esclarecimentos no decorrer da análise, os mesmos devem ser agrupados num único pedido de esclarecimentos ao beneficiário. Excecionalmente pode ser solicitado um segundo pedido de esclarecimentos. O prazo de resposta para o pedido(s) de esclarecimentos é de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 dias úteis quando o beneficiário fundamente a prorrogação.

#### 4.1. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

##### 4.1.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

###### I. Encontrar-se legalmente constituído

A verificação deste critério efetua-se pela análise da declaração de início de atividade, na situação em que o beneficiário seja pessoa singular e já exerça atividade antes da apresentação da candidatura.

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

1. Validade da declaração em função da respetiva data;
2. Número de identificação fiscal (NIF);
3. Classificação de Atividade Económica (CAE);

Na situação em que o beneficiário não exerça atividade antes da apresentação da candidatura, deve ser selecionada a condicionante “Apresentação da declaração de início de atividade com a CAE associada ao setor do investimento” até à data de aceitação da concessão do apoio.

Caso o beneficiário seja uma pessoa coletiva cumpre o critério de elegibilidade com a apresentação da certidão permanente de registo ou código de acesso ao portal da empresa.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Quando é fornecido o código de acesso, a consulta da certidão permanente é efetuada através do acesso ao portal da empresa no link:

<https://www.portaldaempresa.pt/CVE/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCP>

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

1. Validade da Certidão;
2. NIF da Denominação Social;
3. Denominação Social;
4. Coerência entre a CAE apresentada e a do setor do investimento. Quando tal não se verificar, deve a data de concessão do apoio ficar condicionada à apresentação da certidão devidamente atualizada.

**II. Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade**

A verificação deste critério é efetuada apenas quando exista continuidade de uma atividade já desenvolvida na exploração agrícola.

Deve ser efetuada uma análise comparativa entre os dados apresentados na candidatura e os documentos apresentados e ainda a validade dos documentos, quando aplicável.

Caso o beneficiário não tenha apresentado todos os documentos relativos ao cumprimento do exercício da atividade deve ser registada uma condicionante à data de aceitação da concessão do apoio.

A verificação deste critério, caso se trate de uma nova atividade, será validada no item VII do ponto 4.1.2.

**III. Ter a situação tributária e contributiva regularizada**

A verificação deste critério é efetuada em sede de apresentação de pedido de pagamento.

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

**IV. Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA**

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020).

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação.

**V. Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA**

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020).

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação.

**VI. Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor**

A verificação deste critério efetua-se através da inscrição na declaração de início de atividade apresentada, ou a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio.

**VII. Ser titular da exploração agrícola**

A verificação deste critério é efetuada através da análise dos dados obtidos por “Webservice” do IFAP, que são apresentados no separador “SIG” do modelo de análise.

**4.1.2. Análise dos critérios de elegibilidade da operação**

**I. Custo total elegível apurado em sede de análise superior a 25.000 euros**

O custo total elegível é obtido pela análise de elegibilidade e razoabilidade de custos dos investimentos propostos na candidatura.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Na análise de elegibilidade/razoabilidade de custos devem sempre ser apresentadas as justificações de aceitação, aceitação parcial ou não aceitação do montante de investimento elegível proposto, com base nas regras de análise.

A elegibilidade de custos é efetuada através da comparação dos investimentos propostos com as despesas elegíveis constantes no anexo II do regime de aplicação. A incipiente descrição de um investimento, bem como a sua inadequação ao projeto podem levar à sua não elegibilidade.

A verificação da razoabilidade de custos, para efeitos de atribuição do apoio, é efetuada com base nas tabelas de referência de custos máximos elegíveis constantes do Anexo III, e/ou com base nos orçamentos apresentados.

O promotor deverá apresentar 3 orçamentos para cada um dos *dossiers* de investimento, quando o investimento sem IVA é superior a € 5.000, com exceção dos valores de referência dos investimentos publicados em Orientação Técnica Específica (ponto 1 do Anexo III e Anexo IV).

Em caso de dúvida sobre os elementos da entidade fornecedora do bem/serviço constantes dos orçamentos apresentados, deve ser consultado o SICAE/INE.

Podem ser considerados razoáveis valores de investimento superiores aos valores de referência, desde que sejam devidamente justificados pelo beneficiário, designadamente tendo em vista o cumprimento de condições legais (refere-se como exemplo a construção de muros de pedra posta na Região Demarcada do Douro).

Em sede de análise deve ser verificada a adequação das rubricas de investimento em cada um dos *dossiers* e se necessário proceder à sua reclassificação, desde que essa reclassificação não leve a um aumento da Valia Global da Operação (VGO).

Sempre que se considere necessário, no decorrer da análise devem ser solicitados esclarecimentos adicionais ou novos orçamentos, nos termos do ponto 4.

Quando para um investimento não exista valor de referência relativamente ao seu custo, podem ser consultadas outras fontes de informação (projetos aprovados, sites) que permitam a verificação da razoabilidade do mesmo, devendo ficar evidenciado na análise que a consulta foi efetuada.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Relativamente aos custos de mão-de-obra e de tração quando o promotor opte pela comprovação da despesa através de contribuições em espécie podem ser aceites estimativas orçamentais, devendo para este efeito ser considerados os valores tabelados e a coerência técnica das horas previstas.

**II. O projeto não se enquadre na mesma tipologia de operações previstas e aprovadas no âmbito de regimes de apoio ao abrigo da OCM única.**

São elegíveis os investimentos apresentados por membros de Organizações de Produtores, ou por estas entidades, independentemente da tipologia das ações aprovadas nos Programas Operacionais das mesmas, ficando sujeitos à verificação da condição de inexistência de duplo financiamento para esses investimentos em sede de análise de pedido de pagamento.

**III. O projeto tenha início após a data de apresentação da candidatura**

O Sistema de Informação valida se as datas dos investimentos constantes da candidatura são posteriores à data de submissão da mesma, com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do Anexo II da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro.

**IV. Assegurar, quando aplicável, as fontes de financiamento do capital alheio**

A verificação deste critério resulta do exame à inscrição no formulário de candidatura no campo "*Compromisso de obtenção de financiamento quando recorre a capitais alheios*", pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento.

**V. Evidenciem viabilidade económica e financeira**

A verificação deste critério resulta da análise do valor do VAL, tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu em vigor à data da apresentação da candidatura.

Em sede de análise é efetuada uma simulação tendo em consideração os valores de proveitos e custos da candidatura quando estes são coerentes. Caso contrário, a simulação é efetuada com base em ajustamentos técnico-económicos considerados adequadas.

O critério é cumprido quando a candidatura apresenta um VAL positivo apurado na análise após simulação.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

**VI. Apresentem coerência técnica, económica e financeira**

A verificação deste critério resulta da análise de ordem técnica, económica e financeira, diretamente relacionada com as características próprias do investimento proposto e que constam do Anexo I (Avaliação da Coerência Técnica, Económica e Financeira).

O critério é cumprido quando a candidatura apresenta coerência técnica, económica e financeira.

**VII. Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento**

A verificação deste critério resulta da análise dos investimentos propostos relativamente à natureza e à localização dos mesmos, devendo ser selecionadas as condicionantes aplicáveis.

As condicionantes constantes do modelo de análise são as seguintes:

**Fase: Data de aceitação da concessão do apoio**

- Apresentação da declaração de início de atividade com a CAE associada ao setor do investimento
- Apresentação de certificado do IAPMEI (micro ou pequena empresa)
- Autorização para a passagem de condutas
- Autorização para nova plantação de vinha emitida pelo Instituto da Vinha e do Vinho
- Autorização para o arranque da vinha
- Declaração de cedência de água
- Declaração de cedência de máquinas pelo período de vigência do contrato
- Georreferenciação de investimentos aprovados
- Parecer do ICNF autorizando investimentos em Área Protegida
- Parecer do ICNF autorizando investimentos em Zonas de Proteção Especial (ZPE)
- Parecer do ICNF autorizando investimentos em Zonas Especiais de Conservação (ZEC)
- Verificar projeto VITIS aprovado

**Fase: Pagamento**

- Apresentação do DUC - Documento único automóvel
- Aquisição de plantas em Viveirista Autorizado/Certificado
- Autorização da Comissão Vitivinícola Regional para rega em vinha
- Autorização da DRAP para arranque de oliveiras
- Autorização do ICNF para corte ou arranque de sobreiros e azinheiras
- Cumprimento das regras em matéria de mercados públicos
- Licença de construção
- Licença de utilização de recursos hídricos
- Parecer da APA



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Parecer das entidades regionais da RAN

Parecer ou comunicação prévia emitida pela CCDR, para investimentos que se localizem na REN  
Registo Central Vitícola (RCV) atualizado

**Fase: Último Pagamento**

Apresentação de declaração como membro de OP/AP reconhecida

Apresentação de Título de Reconhecimento como Agrupamento ou Organização de Produtores, para o setor do investimento

Certificado de Produção Integrada (PRODI) por Entidade Certificadora

Certificado Global Gap

Controlo DOP ou IGP

Controlo em Modo de Produção Biológico

Licença de utilização

Licenciamento da atividade viveirista

Licenciamento Pecuário

Registo Apícola Atualizado

Verificação da existência de contadores de água

Verificação da existência de eletrificação Externa

Verificar que exploração apresenta seguro de colheita relativamente ao último exercício

Verificar que o promotor pertence a uma Organização de Produtores do setor do investimento

**4.1.3. Análise dos critérios de elegibilidade das operações de investimento em regadio**

**I. Existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado**

A verificação deste critério resulta do plano de gestão para as bacias hidrográficas definido pela Agência Portuguesa do Ambiente.

Considerando-se que este plano abrange todo o território nacional, todas as áreas de investimento candidatas encontram-se abrangidas.

**II. Existência ou instalação de contadores de medição de água**

A verificação deste critério resulta da análise da licença de utilização do domínio hídrico para captações já existentes.

Em sede de último pedido de pagamento deve ser efetuada a verificação física da existência de contadores para todas as captações sempre que beneficiem as atividades desenvolvidas no projeto.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

**III. Redução de 5% no consumo de água quando existe uma melhoria de regadio**

Para sistemas de rega já existentes deve ser verificado se a alteração do sistema de rega, com a adoção de um método de rega com maior potencial de eficiência, em função do tipo de solo e do declive da parcela, pode traduzir-se numa poupança potencial de água.

Para a classificação do(s) tipo(s) de solo de uma parcela deve ser verificada a existência de uma análise de solo por cada 7,5 ha.

O declive pode ser obtido através de levantamento topográfico com altimetria ou, caso exista, pode ser utilizada a carta de declives.

Assim, depois de efetuado o investimento, tendo por base os métodos de rega: gravidade tradicional, gravidade modernizada, aspersão clássica, canhão de rega, pivô, micro-aspersão, gotejadores normais e gotejadores auto-compensantes, considera-se que existe uma poupança potencial de água igual ou superior a 5% nas seguintes situações:

- Alteração da cultura do arroz para outra cultura em que seja utilizado qualquer um dos métodos de rega referidos anteriormente;
- Alteração do método de rega de gravidade tradicional, gravidade modernizada, aspersão clássica ou canhão de rega para pivô, micro-aspersão, gotejadores normais e gotejadores auto-compensantes;
- Alteração do método de rega de pivô para micro-aspersão, gotejadores normais ou gotejadores auto-compensantes;
- Alteração de gravidade tradicional para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso em parcela com declive médio maior que 4%;
- Alteração de gravidade modernizada para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive médio igual ou inferior a 4%;
- Alteração de gravidade tradicional para canhão de rega, exceto em solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

- Alteração de micro-aspersão para gotejadores auto-compensantes, exceto em solo arenoso com declive médio da parcela igual ou inferior a 4%;
- Alteração de canhão de rega para aspersão clássica no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;
- Alteração de gravidade modernizada para canhão de rega em solo arenoso;
- Alteração de gotejadores normais para micro-aspersão para solo arenoso em parcela com declive igual ou inferior a 4%;
- Alteração de gotejadores normais para gotejadores auto compensantes.

A alteração de métodos de rega de aspersão clássica para canhão de rega e micro-aspersão para gotejadores normais não são elegíveis.

Em sede de análise deve ser verificada:

- Existência de levantamento topográfico da parcela com altimetria; ou carta de declives com a parcela devidamente delimitada, com informação sobre valor de declive médio que ocorre na parte ou partes mais inclinadas da parcela sob compromisso;
- Existência de análises granulométricas representativas da parcela (1 análise por cada 7,5 ha), com informação sobre a caracterização do solo quanto à sua textura;

Face aos dados fornecidos é efetuada a validação da poupança de água.

**IV. Licença de utilização de recursos hídricos para aumento líquido da superfície irrigada**

A verificação deste critério efetua-se com a apresentação da licença de utilização de recursos hídricos no pagamento da respetiva despesa.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

#### 4.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A fórmula de cálculo da VGO consta de cada aviso de abertura para cada período de apresentação de candidaturas.

O modelo de análise apura automaticamente a pontuação de cada fator que compõe a VGO com base na informação prestada pelo promotor.

Em sede de análise, quando aplicável, devem ser validados os documentos necessários à avaliação dos fatores e as rubricas de investimento que relevem para o cálculo da VGO.

Caso numa rubrica que releva para VGO estejam incluídos investimentos que não concorrem para a pontuação, esses investimentos serão considerados não elegíveis conforme previsto no aviso de abertura.

Em sede de análise da candidatura não há reclassificação de rubricas de investimento que relevam para a VGO, pelo que a pontuação máxima a obter é aquela que resulta das rubricas apresentadas no formulário pelo promotor.

A pontuação que depende das rubricas de investimento é atribuída em função da ponderação do investimento elegível na tipologia de investimento sobre o investimento total elegível efetuada automaticamente pelo modelo de análise. Deve ser verificada a coerência entre as atividades desenvolvidas e os investimentos propostos

##### 4.2.1. Valia Global da Operação (VGO)

###### i) OP – Agrupamentos ou Organizações de produtores

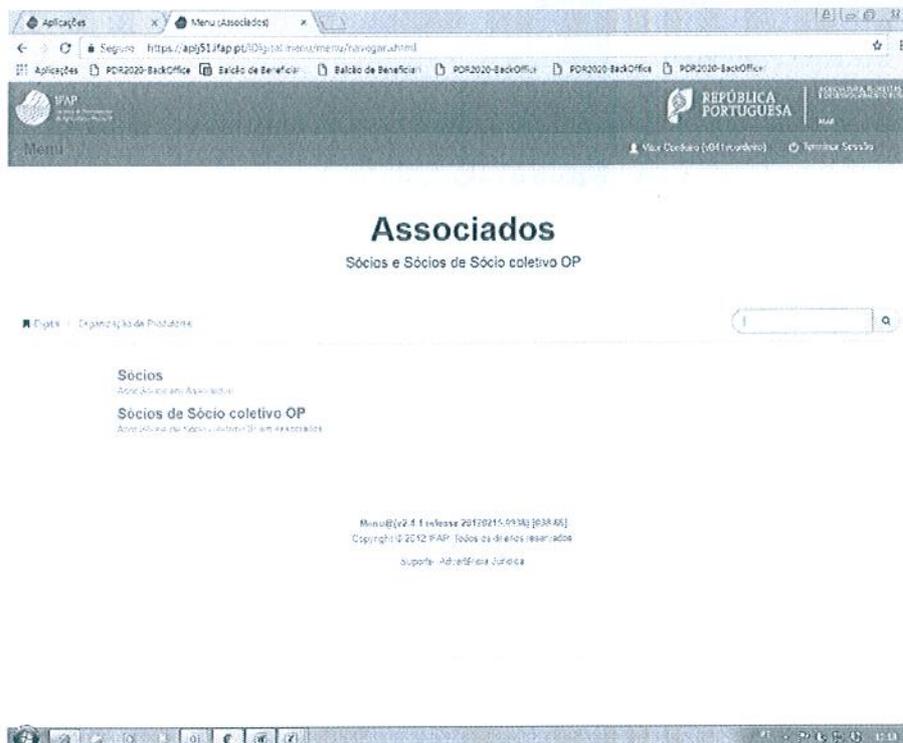
A candidatura é pontuada quando à data da submissão o promotor pertence a uma Organização de Produtores (OP) reconhecida no setor do investimento ou quando é assinalado no formulário o compromisso de adesão.

A verificação deste critério de seleção é efetuada através de consulta ao iDigital (IFAP), sendo verificada a data de registo do promotor como membro da OP, a data de início e a data de fim quando exista.

O técnico analista deverá aceder à sua área reservada e em “Organização de Produtores” aceder a “Associados” conforme “printscreen” abaixo.

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Quando o promotor pertence a uma Organização de Produtores (OP) reconhecida no setor do investimento a validação é efetuada no *menu* "Sócios". No caso de o promotor ser sócio de sócio coletivo a verificação é efetuada no *menu* "Sócios de Sócio coletivo de OP". Ambas as situações permitem a obtenção de pontuação no critério.



No âmbito do último pedido de pagamento deve ser verificado novamente como anteriormente descrito se o promotor se mantém, ou já aderiu no caso de compromisso de adesão, a OP/AP reconhecida no setor de investimento.

Quando a candidatura apresenta mais que um setor de investimento, qualquer um dos setores apresentados pode ser considerado para efeitos de atribuição da majoração de OP/AP reconhecida no setor de investimento ou por membro destas.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

**ii) LOC – Localização do investimento**

A pontuação é atribuída quando mais de 50% do investimento elegível se localiza numa das zonas consideradas, “Zona desfavorecida de montanha”, “Outras zonas desfavorecidas” e “Outras zonas menos desenvolvidas”.

Para o efeito é verificado automaticamente pelo modelo de análise o local de afetação de cada investimento. Caso se verifique que a maior parte do investimento não tem local, será atribuída a pontuação em função da localização da maior área de investimento.

**iii) GR – Gestão do risco**

A pontuação é atribuída quando à data da submissão se verifica a existência de seguro na exploração relativo ao último exercício ou é assinalado no formulário de candidatura o compromisso de adesão. A atividade agrícola coberta pelo seguro não tem obrigatoriamente que constar na candidatura.

A existência de seguro será validada à data de submissão da candidatura, com informação relativa ao último exercício, e à data de validação do último pedido de pagamento pelo que deve ser colocada a respetiva condicionante.

No caso da realização de investimentos específicos de proteção contra riscos, são considerados as seguintes rubricas de investimento:

- Equipamento de proteção contra incêndio
- Equipamento de rega - Micro aspersão
- Estrutura anti granizo
- Sistema anti geada

**iv) NIP – Natureza do investimento produtivo**

Será considerada a realização de investimentos no conjunto das seguintes tipologias:

- **Investimentos específicos associados à colheita e armazenamento de matérias primas para alimentação animal:**
  - Ajuntador de fardos;

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

- Ajuntador de fenos;
- Armazém - Armazenamento de matérias primas para alimentação animal;
- Armazém de apoio à atividade apícola;
- Ceifeira;
- Ceifeira-atadeira;
- Ceifeira-debulhadora;
- Colhedor forragem;
- Corta-forragem;
- Descarolador milho;
- Enfardadeira de rolos;
- Gadanheira condicionadora;
- Gadanheira rotativa;
- Máquina desensilar;
- Máquina ensilar;
- Silo - Armazenamento de matérias primas para alimentação animal;
- Telheiro - Armazenamento de matérias primas para alimentação animal;
- Virador de fenos.

Consideram-se matérias primas para a alimentação animal a ração, a silagem, a palha e o feno.

- **Investimentos específicos associados à utilização de tecnologias de precisão:**
  - Equipamento (kit) de monitorização georreferenciada da produtividade quer em adaptação de máquinas de colheita existentes quer em máquinas de colheita novas;

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

- Equipamento (kit) de aplicação de fatores de produção com “*Variable Rate Technology*”. (VRT) quer em adaptação de máquinas de distribuição existentes quer em máquinas de distribuição novas, onde se incluem os sistemas de alimentação automática em explorações pecuárias, sistema de controlo ambiental em estufas e explorações pecuárias;
  - Equipamento (kit) de aplicação de água com VRT quer em adaptação de equipamentos existentes quer em equipamentos novos, onde se incluem as sondas de água no solo, sensores de humidade, estações meteorológica;
  - Equipamento de condução assistida por “*Global Navigation Satellite System*” (GNSS);
  - Equipamento de condução automática por GNSS;
  - Equipamento (kit) de ajuste automático da largura de trabalho (swath control) quer em adaptação de máquinas de distribuição existentes quer em máquinas de distribuição novas;
  - Robots de ordenha;
  - Serviços de consultoria especializada em agricultura de precisão, designadamente cartografia de condutividade elétrica do solo e a cartografia de índices de vegetação da cultura.
- **Investimentos associados a regadio com recursos a sistemas de uso eficiente da água:**
    - Charca;
    - Charca – Equipamento;
    - Charca (ampliação);
    - Equipamento de rega – Fogger;
    - Equipamento de rega - Gota-a-gota;
    - Equipamento de rega - Micro aspersão;
    - Equipamento de rega – Nebulização;
    - Equipamento de rega – Pivot;

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

- **Investimentos específicos associados à segurança dos operadores de máquinas agrícolas:**

- Arco de segurança;
- Cabina para trator;
- Pequenos investimentos em segurança no trabalho;

**v) IA – Investimento com impacto ambiental relevante**

São consideradas as seguintes tipologias:

- **Investimentos específicos associados à gestão e tratamento de efluentes e resíduos:**

- Agitador de Fossa;
- Cisterna;
- Equipamento para cumprimento de novas normas ambientais, de higiene e bem-estar animal;
- Equipamentos para tratamento e valorização de resíduos;
- ETAR;
- Lagoa de efluentes líquidos;
- Reboque cisterna;
- Reboque espalhador de estrume;
- Sistema de tratamento de efluentes por desidratação natural;
- Tanques chorume;
- Tratamento de resíduos e valorização de subprodutos – Construção;
- Triturador;

- **Investimentos específicos associados à proteção e melhoria da fertilidade dos solos:**

- Adubo - Fertilização de fundo;
- Adubo – Distribuição;

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

- Calcário – distribuição;
- Calcário -melhoria da fertilidade do solo;
- Enrelvamento de culturas permanentes;
- Matéria orgânica - Fertilização de fundo;
- Sementes para enrelvamento de culturas permanentes.

Relativamente à fertilização de fundo, aplicação de calcário e aplicação de matéria orgânica, são elegíveis desde que fundamentadas em análise de solos e cumpram legislação aplicável relacionada com as zonas vulneráveis.

Os investimentos na aquisição e distribuição de calcário são elegíveis:

- Na instalação de novas culturas;
- Em culturas já instaladas (pomares, prados e vinhas).

O mesmo entendimento é aplicável ao enrelvamento de culturas permanentes no caso dos pomares e das vinhas.

- **Investimentos específicos associados ao armazenamento, preparação e utilização de produtos fitofarmacêuticos:**

- Armazém para produtos fitofarmacêuticos;
- Atomizador;
- Bacia de retenção com depósito;
- Pulverizador;
- Pulverizador automotriz.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

- **Investimentos associados a produção e utilização de energia renovável:**
  - Construções para produção de energia eólica;
  - Construções para produção de energia com recurso a biogás/biomassa;
  - Construções para suporte de painéis fotovoltaicos;
  - Equipamentos para produção de energia eólica;
  - Equipamentos para produção de energia com recurso a biogás/biomassa;
  - Painéis fotovoltaicos.

**vi) MP – Modo de produção**

A candidatura será pontuada tendo a prática e submissão ao sistema de controlo de referenciais específicos, no setor de investimento, ponderado da seguinte forma:

- a. Exploração com certificação e sob controlo em Modo de produção Biológico (MPB);
- b. Exploração com certificação e sob controlo GLOBAL GAP;
- c. Exploração sob controlo em Produção Integrada (PI), Denominação de Origem Protegida (DOP) e Indicação Geográfica Protegida (IGP);
- d. Compromisso de adesão.

Este critério será validado com base na informação a disponibilizar pelas entidades competentes, DGADR nas alíneas a) e c), ou declaração na alínea b), relativa à data de submissão de candidatura.

**vii) RS – Reestruturação setorial**

Nos termos da RCM n.º 55/2016, neste critério serão pontuadas as candidaturas com investimento no sector do leite de vaca superior a 40% do investimento total elegível, para as candidaturas apresentem proveitos com a produção de leite.

Neste critério será considerada a informação da candidatura e respetiva análise e a informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

**viii) TIR – Taxa Interna de Rentabilidade**

A candidatura será pontuada se apresentar uma taxa interna de rentabilidade igual ou superior a 1,5%.

Em caso de empate, para o mesmo valor de VGO será dada prioridade às candidaturas com menor montante de investimento elegível.

**5. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS**

Para verificação do beneficiário, conforme definido no n.º 2 do Art. 12º, é disponibilizado no modelo de análise a listagem de NIF/NIPC relativos às entidades em que o beneficiário detém participações e das entidades que participam no capital do beneficiário. Face à listagem fornecida devem ser validados em análise os NIF e as respetivas percentagens de capital. Após esta validação o modelo determina automaticamente o montante máximo de investimento elegível.

**6. ENTRADA EM VIGOR**

A presente norma atualiza e substitui a versão em vigor.



## ANEXO I

### 1. Análise da coerência técnica e económica

#### 1.1. Receitas e custos das atividades desenvolvidas no âmbito da operação

Para análise da coerência dos dados técnico-económicos constantes da candidatura são considerados os parâmetros médios nacionais para as produtividades e para os custos de produção, para cada uma das atividades ou culturas desenvolvidas.

Caso sejam apresentados valores diferentes dos parâmetros médios nacionais, os mesmos podem ser considerados desde que estejam devidamente fundamentados na candidatura.

Para validação dos dados apresentados na candidatura, podem ser solicitados ao promotor os esclarecimentos que se considerem necessários nos termos do ponto 4 da presente Norma.

Quando existam diferenças significativas entre as receitas/custos apresentados na candidatura face aos considerados razoáveis, os valores devem ser ajustados na simulação do cálculo do VAL e da TIR nas situações em que exista:

- a. Sobreavaliação das receitas por via das quantidades e/ou do preço de venda,
- b. Subavaliação dos custos,
- c. Período de vida útil e valor residual desajustados;

Caso haja diminuição de receitas decorrentes dos ajustamentos efetuados nas produtividades os custos de produção devem ser adequadamente ajustados.

Os ajustamentos efetuados na simulação ao nível dos custos, receitas, valor residual, período de vida útil da operação, não podem conduzir à obtenção de valores de VAL e TIR superiores aos valores de entrada.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

**1.2. Comparação de horas de tração, custo da mão-de-obra e equilíbrio forrageiro**

Tendo em consideração as atividades desenvolvidas no âmbito do projeto, o modelo determina as necessidades de tração necessárias. Deve ser efetuada a comparação entre as necessidades de tração da exploração e dos equipamentos a adquirir. Para as situações em que não existam valores de referência das necessidades de tração podem ser consultadas outras fontes de informação.

O valor mínimo de mão-de-obra, mesmo que seja familiar, é o valor resultante da fórmula  $SMN * 14 / 1920$  horas. O valor considerado para o Salário Mínimo Nacional (SMN) é o valor publicado para o ano de entrada da candidatura.

Relativamente ao equilíbrio forrageiro, para cálculo das necessidades forrageiras, devem ser contabilizadas as unidades forrageiras produzidas nas áreas de produção que foram identificadas no formulário como sendo para auto-utilização pela atividade pecuária, bem como com a aquisição de alimentos.

**1.3. Enquadramento territorial dos prédios rústicos declarados**

As parcelas da exploração e/ou os polígonos de investimento são transferidos para a candidatura diretamente do ISIP, pelo que deve ser verificado em sede de análise se as áreas de investimento têm suporte na informação transferida. Quando as parcelas se encontrem em zonas condicionadas e tendo em consideração os investimentos a realizar devem ser acionadas as condicionantes consideradas necessárias.

Nas parcelas onde vão ser realizados os investimentos, não podem estar a ser recebidas ajudas no âmbito da florestação de terras, ou outras que sejam incompatíveis com os investimentos propostos.

Deve ser efetuado o cruzamento da informação prestada pelo beneficiário com os dados disponibilizados através do “Controlo Cruzado” existente no Sistema de Informação

Deve também ser verificada a existência de responsabilidades assumidas pelos promotores em projetos que se encontrem ainda na sua vigência contratual. No caso de se verificar que o projeto compromete compromissos anteriores, devem ser solicitados esclarecimentos ao IFAP sobre a situação dos mesmos e contactar o beneficiário sobre a sua intenção de investimento nas condições detetadas.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

#### 1.4. Vida útil da operação e valor residual

O ano de fim de vida útil da operação constante da candidatura deve estar ajustado às características do investimento.

No caso de uma candidatura contemplar mais do que uma tipologia de investimento (construções, equipamentos e máquinas), a vida útil da operação é determinada através do cálculo da média ponderada da vida útil das diferentes tipologias de investimento. Para o efeito, consideram-se os seguintes períodos máximos de vida útil.

- 10 Anos para máquinas e equipamentos;
- Até 25 anos para plantações;
- 30 Anos para construções.

Deve ser efetuada uma análise da razoabilidade do valor utilizado pelo promotor, tendo em atenção a duração previsível dos investimentos propostos, comparando o ano da aquisição do bem com o ano de fim de vida útil da operação.

Para as despesas gerais não deve ser considerado qualquer valor residual.

No caso de a operação contemplar a aquisição de prédios rústicos e de animais, o valor residual é equivalente ao respetivo valor de aquisição.

## 2. Análise de coerência financeira

Quando se verifique que o promotor recorre a financiamento da operação através de capitais alheios, os custos financeiros devem constar nos custos de exploração. Caso esses custos não estejam devidamente evidenciados na estrutura de custos, devem ser solicitados esclarecimentos ao promotor. No cálculo do VAL e da TIR podem ser efetuados os ajustamentos considerados necessários.



## ANEXO II

### 1. Elegibilidade das despesas

Por rubrica de investimento, deve proceder-se à verificação da elegibilidade das despesas, nos termos definidos no Regime de Aplicação da Operação 3.2.1.

As rubricas de investimento podem ser alteradas em sede de análise caso o investimento não tenha sido corretamente classificado, exceto as rubricas pontuáveis para efeitos de Valia Global da Operação. Todas as alterações efetuadas devem ser justificadas no parecer emitido.

A substituição de um bem móvel por outro com idênticas características não é elegível.

Quanto aos bens imóveis, não são considerados elegíveis os trabalhos de reparação e de manutenção que devem ser realizados periodicamente.

#### 1.1. Elegibilidade do Imposto de Valor acrescentado (IVA)

Deverá ser sempre verificada a elegibilidade do IVA, nos termos do ponto 26 do Anexo II – Despesas elegíveis Ação 3.2 do Regime de Aplicação.

O montante elegível deverá ser sempre considerado no seu valor sem IVA. Nos casos em que o promotor esteja isento total (artigo 53º) ou parcialmente (pró-rata) daquele imposto, deve considerar-se o montante do imposto para efeitos da sua elegibilidade no investimento.

#### 1.2. Investimento para a atividade vinha

Para candidaturas com a atividade vitícola são considerados elegíveis os investimentos em rega de vinha, devidamente autorizada pela respetiva Comissão Vitivinícola Regional, e a aquisição equipamentos relacionados com a atividade produtiva.

São elegíveis os investimentos para a atividade vinha para novas áreas de plantação, aplicando-se como valores de referência para a plantação os custos unitários utilizados para a determinação da ajuda no âmbito do “vitis”,



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

definidos nos anexos III e IV da portaria n.º 320/2016, de 16 de dezembro, ou em diplomas que a venham a substituir.

**1.3. Despesas gerais**

As despesas gerais são elegíveis até ao limite de 5% do custo total elegível das restantes despesas.

Relativamente às despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura, diagnósticos, estudos de viabilidade e similares, incluídas nas despesas gerais, estão limitadas a 2%, em investimentos até 100 mil euros de despesa elegível apurada na análise, e a 1 % na parte do investimento que ultrapassa aquele montante, até ao limite de 6 mil euros no total.

No caso de projetos de investimento de instalação de jovens agricultores, os limites das despesas elegíveis com o acompanhamento e execução do projeto podem ser aumentadas de 1%, sem prejuízo do limite máximo de 6 mil euros, quando estiver associado a aconselhamento técnico prestado por entidade reconhecida no âmbito do Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal.

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

**ANEXO III**

**1. Custos de referência para a instalação de culturas permanentes**

**1.1. Preparação do terreno**

Na tabela 1 são apresentados os custos de referência para cada uma das operações que podem ser elegíveis na preparação do terreno para a instalação de culturas permanentes.

**Tabela 1 - Custos de referência para a preparação do terreno.**

Operação	Equipamento	nº horas/ha	€/hora	Custo máximo elegível (€/ha)
Desmatção	Máquina pesada (190 cv)	6	65	390
Terraceamento	Máquina pesada (190 cv)	16	65	1040
Lavoura profunda	Trator com destroçador (120 cv)	10	40	400
Ripagem cruzada	Máquina pesada (190 cv)	12	65	780
Surriba	Máquina pesada (190 cv)	35	65	2275
Despedrega	Tração e mão de obra			450
Escarificação/Gradagem	Trator com escarificador	3	30	90

Relativamente à melhoria da fertilidade do solo são considerados os seguintes custos máximos elegíveis:

- Correção do pH do solo (corretivo e aplicação) – 80 €/t;
- Aquisição e aplicação de matéria orgânica – 100 €/t.

Em sede de análise de candidatura devem ser consideradas elegíveis as operações que se considerem tecnicamente coerentes e que se encontrem devidamente justificadas na memória descritiva, ou que tenham sido justificadas em pedido de esclarecimentos. Quando não exista justificação para a realização das operações ripagem cruzada ou surriba, deve considerar-se elegível o custo de referência relativo à lavoura profunda.

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

**1.2. Plantação, fertilização de fundo e rega na parcela**

Na tabela 2 são apresentados os custos de referência para as componentes de plantação, fertilização e rega na parcela, para a instalação de culturas permanentes. Os custos são apresentados por cultura e densidade de plantação.

Para a plantação foram consideradas os custos com plantas, tutores, protetores, aramação, marcação, plantação propriamente dita e outras situações, como escarificação, rega manual, enrelvamento incluindo as sementes. Estão também incluídos os chamados custos de consolidação durante o período de execução da operação.

Na fertilização, tratando-se da instalação de culturas permanentes apenas foram considerados os valores dos custos associados à adubação de fundo, quer de síntese quer orgânicos, assim como o valor da respetiva aplicação.

Nos custos relativos à rega na parcela foram incluídas as condutas secundárias na parcela, os tubos de rega gota a gota, a abertura e o fecho de valas. Estão excluídos do cálculo do custo da rega na parcela todos os equipamentos que se encontram a montante desta (bombas de água, filtros de rega, condutas principais, captações de água, etc.).

**Tabela 2 - Custos de referência para a plantação, fertilização e rega na parcela  
(Custo máximo elegível em €/ha)**

Cultura	Densidade (nº plantas)	Plantação	Fertilização	Rega	Total <sup>(1)</sup>
Oliveira	230	1.605	1.000	1.181	3.786
	400	2.461	1.200	1.410	5.071
	1 600	7.415	1.260	1.663	10.338
	>1 800	9.395	1.260	1.663	12.318
Pereira	650	6.518	826	1.438	8.782
	1 200	10.601	1.524	1.522	13.647
	1 600	11.798	1.920	1.663	15.381
	>2 400	16.510	2.400	1.663	20.573
Macieira	>650	5.515	825	1.410	7.750
	1 200	8.767	1.524	1.663	11.954
	1 600	11.244	1.660	1.663	14.567
	2 500	16.304	1.875	1.663	19.842
	>3 000	18.874	2.100	1.843	22.817

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Cultura	Densidade (nº plantas)	Plantação	Fertilização	Rega	Total <sup>(1)</sup>
Marmeleiro	890	4.279	1.130	1.522	6.931
	>1 100	4.939	1.287	1.663	7.889
Pessegueiro	667	3.748	847	1.410	6.005
	833	4.303	1.054	1.663	7.020
	>1 250	6.338	1.213	1.663	9.214
	>889	6.622	1.129	1.522	9.273
Ameixeira	417	2.271	825	1.242	4.338
	667	4.186	825	1.410	6.421
	>1 250	8.544	1.275	1.663	11.482
Damasqueiro	417	2.913	825	1.242	4.980
	667	3.892	825	1.410	6.127
	>889	5.140	978	1.522	7.640
Cerejeira	500	3.909	825	1.410	6.144
	667	4.699	825	1.410	6.934
	>1 250	10.606	1.275	1.663	13.544
Ginjeira	>667	4.257	1.534	1.410	7.201
Nespereira	333	4.162	825	1.242	6.229
	>667	7.112	847	1.410	9.369
Amendoeira	333	2.292	1.166	1.242	4.700
	>417	2.828	1.355	1.242	5.425
Aveleira	278	2.912	973	1.242	5.127
	>500	4.594	1.625	1.410	7.629
Castanheiro	100	2.425	350	905	3.680
	>204	4.869	663	1.121	6.653
Nogueira	>204	3.752	714	1.121	5.587
Pistácio	>286	6441	1.017	1.242	8.700
Kiwi	400	8.703	1.000	1.105	10.808
	667	15.222	1.668	1.610	18.500
	>800	18.225	2.000	1.610	21.835
Abacateiro	>333	7.457	1.166	1.242	9.865
Diospireiro	667	5.802	847	1.410	8.059
	>889	7.676	925	1.522	10.123
Figueira	>400	2.681	1.200	1.410	5.291
Bananeira	>3 000	17.003	2.100	2.925	22.028

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Cultura	Densidade (nº plantas)	Plantação	Fertilização	Rega	Total <sup>(1)</sup>
Uva de Mesa	1 333	3.261	1.346	2.083	6.690
	>3 704	7.054	1.852	2.270	11.176
Mirtilo	2 222	12.497	680	2.083	15.260
	2 778	14.950	741	2.083	17.774
	>3 333	17.886	802	2.083	20.771
Framboesa	10 000	16.873	800	2.925	20.598
	11 900	18.638	850	2.270	21.758
	>13 700	19.951	900	2.695	23.546
Groselha	3 333	10.187	802	2.083	13.072
	>5 333	16.231	1.000	2.925	20.156
Amoreira	>3 333	17.355	802	2.270	20.427
Romãzeira	>741	7.266	1.853	1.522	10.641
Sabugueiro	833	1.422	710	1.410	3.542
	>1 100	1.850	1.009	1.522	4.381
Medronheiro	>1 000	2.225	1.200	1.522	4.947
Alfarrobeira	>208	4.586	676	1.031	6.293
Citridos	342	3.138	855	1.177	5.170
	571	5.937	1.428	1.410	8.775
	>667	6.911	1.668	1.410	9.989
Plantas Aromáticas, Medicinais e condimentares	35 000	32.672	1.420	12.900	46.992
	67 619	31.559	1.014	17.050	49.623
	>85 000	39.205	1.000	17.050	57.255

<sup>(1)</sup> Quando na instalação esteja prevista uma estrutura anti granizo, aos custos mencionados na tabela acresce um valor de 12.500 €/ha.

Caso se verifique que a densidade de plantação proposta na candidatura para uma cultura se encontra entre dois dos valores de densidade de plantação contantes da tabela 2, o valor de investimento máximo elegível deve ser apurado de acordo com a fórmula seguinte:

$$C_c = [(D_c - D_1)(C_2 - C_1) / (D_2 - D_1)] + C_1$$

Em que:

$D_c$  = Densidade de plantação apresentada na candidatura

$D_2$  = Maior densidade de plantação

$D_1$  = Menor densidade de plantação



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

$C_2$  = Custo para a maior densidade de plantação

$C_1$  = Custo para a menor densidade de plantação

$C_c$  = Custo a apurar para a densidade de plantação na candidatura

Exemplo: para a cultura do olival em que o promotor pretende efetuar a instalação com uma densidade de 1724 plantas/ha:

$D_c$  = 1724 plantas/ha

$D_2$  = 1800 plantas/ha

$D_1$  = 1600 plantas/ha

$C_2$  = 12318 €

$C_1$  = 10338 €

$C_c$  = Custo a apurar para a densidade de plantação na candidatura

Com a aplicação da fórmula:

$$C_c = [(D_c - D_1)(C_2 - C_1) / (D_2 - D_1)] + C_1$$

$$C_c = [(1724 - 1600)(12318 - 10338) / (1800 - 1600)] + 10338$$

$$C_c = 11566 \text{ €}$$

Caso a densidade de plantação proposta seja inferior ao menor valor constante da tabela 2 para determinada cultura, no apuramento do valor de investimento máximo elegível deve ser aplicada a proporcionalidade direta.

Quando a densidade de plantação proposta é superior ao maior valor constante da tabela 2 para determinada cultura, o valor máximo de investimento elegível a considerar é o valor da maior densidade de plantação da cultura em causa.

Em cada uma das componentes da tabela 2 (plantação, fertilização e rega), o custo máximo de investimento elegível apurado na análise não pode ser superior ao valor da tabela. Caso sejam apresentados vários *dossiers* de investimento para a mesma componente, e a soma dos montantes de investimento ultrapasse o valor da tabela deve ser efetuada uma redução proporcional.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

**2. Custos de referência para máquinas, equipamentos e construções**

Os custos referência encontram-se agrupados em tabelas da seguinte forma:

**A - AGRICULTURA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**B - TRATORES**

**C - PECUÁRIA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**D - PECUÁRIA - CONSTRUÇÕES**

**E - REGA**

**F – ESTUFAS**

**G – SISTEMAS DE PROTEÇÃO**

**H – OUTRAS CONSTRUÇÕES**

**I – ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE COGUMELOS**

**J – APICULTURA**

**L – EQUIPAMENTO INFORMÁTICO E OUTRO**

Os valores apresentados nas tabelas representam o **custo máximo elegível para efeitos de atribuição de apoio** e resultam de consultas efetuadas ao mercado e de investimentos já aprovados em candidaturas.

Caso se verifique que os investimentos propostos apresentam capacidade/potência no intervalo de dois valores de referência, a determinação do custo máximo de investimento elegível é efetuada através da aplicação da fórmula definida no ponto 1.2 do presente anexo.

Caso se verifique que os investimentos propostos apresentam capacidade/potência superior ou inferior ao custo de referência, a determinação do custo máximo de investimento elegível é efetuada através de uma relação menos que proporcional (exemplo: se em termos de potência 1 cv tiver o custo 1000 €, 2 cv têm o custo de 1750 €).



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

A - AGRICULTURA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio (€/Unidade)
Apara-frutos		N.º	5.300
Arrancador de batatas	1 linha, montado	N.º	1.500
	1 linha, rebocado, 2,40 m - 70 cv	N.º	24.400
	1 linha, rebocado, 3,02 m - 75 cv	N.º	84.000
Brocadora	Broca de 6", montada	N.º	3.200
Caixa de carga		N.º	400
Caixa niveladora	3,5 m	N.º	12.500
	4,5 m	N.º	20.000
Capinadeira/Corta mato	1.2 m	N.º	1.200
	1.5 m	N.º	1.700
	1.8 m	N.º	2.100
Carregador frontal	1.600 Kg	N.º	5.500
	1750 Kg	N.º	5.800
Ceifeira debulhadora	Lagartas, para arroz, 3,5 m, tegão 4000 l, 160 cv	N.º	174.000
	Rodas, para cereais, 3 m, tegão 4000 l, 160 cv	N.º	145.100
	Rodas, para milho, 6 linhas, tegão 9000 l, 300 cv	N.º	316.000
Cisterna	3000 l	N.º	4.300
	10.000 l	N.º	14.500
Charrua	1 ferro, 8", reversão automática, montada	N.º	1.750
	2 ferros, 12", reversão automática, montada	N.º	2.200
	2 ferros, 12", reversão mecânica, montada	N.º	3.600
	2 ferros, 13", reversão mecânica, montada	N.º	4.050
	3 discos de 28", reversão hidráulica, montada	N.º	5.600
	4 discos de 28", reversão hidráulica, montada	N.º	7.500
	5 discos de 28", reversão hidráulica, montada	N.º	8.500
	6 ferros, 12-20", regulável, reversão hidráulica, montada	N.º	24.600
	Vinhateira de 6 discos	N.º	2.600
	Vinhateira de aivecas, 7 ferros	N.º	2.650
Chisel	11 braços	N.º	6.600
	7 braços	N.º	4.800
Colhedor de forragem	1 linhas	N.º	10.800
	4 linhas	N.º	32.000
Colhedor picador de forragem	Milho, de 6 linhas, 6 rotores, 560 cv	N.º	342.400
Colhedora automotriz	Tomate – 15 ton/h	N.º	154.000
	Tomate – 25 ton/h	N.º	213.000
Corta mato	2 facas ou correntes, montado, 1,30 m	N.º	1.350
	3 facas ou correntes, montado, 1,80 m	N.º	2.900
Derregador	1 ferros, 1,00 m	N.º	150
	4 ferros, 1,80 m	N.º	400



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio (€/Unidade)
Descascadeira	Amêndoa, elétrica	N.º	2.200
Despampanadeira	Vinha	N.º	7.800
Distribuidor de adubos	De sulcos, 1 linha, montado de 600 l	N.º	1.850
	Distribuidor de adubos, de sulcos, 2 linha, montado de 600 l	N.º	2.150
	Pendular, 2 discos, espalhamento 9-28 m, abertura hidráulica, montado de 1200 l	N.º	3.200
	Pendular, 900 l	N.º	1.800
Distribuidor de chorume	3.000 l	N.º	5.600
	6.000 l	N.º	8.800
	12.000 l	N.º	20.300
Distribuidor de estrume	3 tPB, 2 rolos verticais	N.º	7.200
	4 tPB, 4 rolos verticais	N.º	10.100
	6 tPB, 4 rolos verticais	N.º	11.400
Empilhador	Diesel, 2 t	N.º	21.750
	Diesel, 2,5 t	N.º	25.700
	Elétrico - 1,5 t	N.º	25.800
	Elétrico -2,5 t	N.º	32.700
Enfardadeira	Fardos redondos, câmara fixa, pick up 1,67 m	N.º	22.200
	Fardos redondos, câmara fixa, pick up 2,10 m, 1,25x1,22	N.º	33.500
	Fardos redondos, câmara vertical, cinta. Rec. 2,00 m - 1,25/1,351	N.º	65.100
	Fardos redondos, câmara vertical, pick up 1,81 m - 0,60x1,30	N.º	22.000
	Convencional 0,36x0,46m, 1,175 m	N.º	17.000
	Convencional 0,80-0,80m, 2,10 m	N.º	100.100
Escarificador	9 braços	N.º	1.400
	11 braços	N.º	1.800
	17 braços	N.º	3.000
	5 braços	N.º	800
Fresa	1,10 m	N.º	1.600
	1,70 m	N.º	2.600
	2,40 m	N.º	6.000
Gadanheira	Alternativa de pente, corte duplo, dentes normais, levantamento Mecânico, para mini tratores, barra 1,35 m	N.º	2.000
	Condicionadora, de discos/martelos, montada, 3,00 - 7 discos	N.º	24.800
	Condicionadora, de discos/martelos, rebocada, 3,50 - 7 discos	N.º	30.800
	Condicionadora, de discos/martelos, rebocada, frontal + gem., 8,07 14 discos	N.º	60.000
	Discos, montada, 3,80m - 9 discos	N.º	20.000



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio (€/Unidade)
Grade offset	Discos de 18-22", montada, 18 discos	N.º	3.600
	Discos de 18-22", montada, 20 discos	N.º	3.900
	Discos de 18-28", levantamento hidráulico, rebocada 22 discos	N.º	7.300
Intercepas	Vinha	N.º	4.700
Máquina de vindimar	Rebocada, 1300 l	N.º	73.200
Motocultivador	Diesel, 6 cv, 46 cm	N.º	1.700
	Diesel, 8 cv, 66 cm	N.º	2.400
	Gasolina, 6 cv	N.º	2.750
	Gasolina, 8 cv	N.º	4.400
Moto enxada	1,6 cv	N.º	650
Moto gadanheira	7 cv, 1,15 m	N.º	3.000
Moto roçadora	4 cv	N.º	1.200
Motosserra	10 cv	N.º	1.500
	2 cv	N.º	300
Multi carregadora	Telescópica a diesel, 2,2 t	N.º	57.000
Pá niveladora	Traseira, 3,00 m	N.º	1.800
	Traseira, 1,50 m	N.º	1.000
Paloxe	300 kg	N.º	77
Plantador de batata	Automático, 2 filas-70/75/80 - 50cv	N.º	8.400
	Automático, 4 filas-70/75/80 - 80cv	N.º	16.600
	Semi-automático, 2 filas - reg. - 30cv	N.º	4.000
	Semi-automático, 4 filas - reg. - 50cv	N.º	7.000
Polvilhador	75 kg (100 l)	N.º	1.150
	200 kg	N.º	2.900
Porta-paletes	Elétrico - 1,8 a 2 t	N.º	8.300
	Manual - 2 a 2,3 t	N.º	600
Pré-podadora	Vinha	N.º	11.400
Pulverizador	200 l	N.º	2.100
	300 l	N.º	2.550
	Pressão de jacto projetado, com barras de 12,00 m, montado, 600 l	N.º	4.650
	Pressão de jacto projetado, rebocado 1500 l	N.º	7.700
	Pressão de jacto transportado, rebocado, 1500 l	N.º	11.000
	2000 l, com turbina	N.º	8.000
Reboque	2000 l, com sonar	N.º	16.000
	Basculante trilateral, caixa metálica, rodado duplo, 10.000 kg	N.º	9.650
	Basculante trilateral, caixa metálica, rodado duplo, 5625 kg	N.º	8.000
	Basculante, caixa metálica, dois eixos, travão hidráulico, rodado duplo, 16t	N.º	14.900
	Basculante, caixa metálica, dois eixos, travão hidráulico, rodado duplo, 8t	N.º	10.750
	Basculante, caixa metálica, rodado simples, 1.500 kg	N.º	2.400
	Basculante, caixa metálica, rodado simples, 5.000 kg	N.º	5.300

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio (€/Unidade)
Rolo destorroador	Compressor, montado, 1,50 m	N.º	400
	Compressor, montado, 2,00 m	N.º	660
Semeador	Precisão (mono grão), pneumático, 4 linhas	N.º	18.100
	Sementeira direta, linhas a 16,6 cm, pneumático, 4 m	N.º	59.600
	Sementeira direta, mecânico, 3,0 m, prof. 0,6/8,9cm, com aplicador de fertilizante	N.º	37.500
Subsolador	1 ferro	N.º	750
	3 ferros	N.º	2.750
	7 ferros	N.º	5.300
Tesoura de poda elétrica		N.º	1.400
Triturador	1,2 m	N.º	2.700
	1,5 m	N.º	3.800
	1,8 m	N.º	5.400
Varejador	Dorso (amêndoa, azeitona)	N.º	1.600
Vibro cultor	Braços 45x12, fixos, 3 filas de braços, com rolo, 2,5 m	N.º	3.600
	Braços 45x12, fixos, 3 filas de braços, com rolo, 3,5 m	N.º	4.600
	Braços 45x12, articulado hidráulico, 3 filas de braços, com rolo, 4 m	N.º	7.300
	Braços 45x12, articulado hidráulico, 3 filas de braços, com rolo, 6 m	N.º	10.300
Virador-juntador de fenos	1 rotor, montado, 3,5 m-11 braços/rotor	N.º	7.200
	1 rotor, montado, 4,6 m-13 braços/rotor	N.º	12.100
	2 rotores, rebocado, 6,0/6,9 m-11 braços/rotor	N.º	25.800
	2 rotores, rebocado, 6,3 m-encordoamento central	N.º	19.450
	2 rotores, rebocado, 7,7 m-encordoamento central	N.º	28.000
	2 rotores, rebocado, 8,0/9,0 m-14 braços/rotor	N.º	34.300
	4 rotores, montado, 6,4 m-6 braços /rotor	N.º	9.000
	4 rotores, montado, 7,70 m-7 braços /rotor	N.º	16.300

**B - TRATORES**

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio (€/Unidade)
Trator	Até 50 cv	CV	400*
	Maior ou igual a 50 cv	CV	375
	Cabinado com ar condicionado	CV	440
	Lagartas	CV	480

\* com valor máximo de 18.750 €



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

C - PECUÁRIA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio (€/Unidade)
Agitador de fossa	10 cv	N.º	4.850
Alimentador leite	Vitelos, 2 boxes, 40 colares	N.º	10.500
	Vitelos, 2 boxes, 50 colares	N.º	12.500
Cancela	4 ferros, 2/3 m	N.º	242
Cilindro inox	300 l	N.º	1.750
Cubículo	Com montagem	N.º	80
Kit de medicamentos por pavilhão	Inclui bomba doseadora, filtro, regulador de pressão, contador digital, pressostato, depósito e agitador, montagem	N.º	1.850
Lugar de cornadis e postes	Adultos, 7 lugares/5m	N.º	67
Ordenha em espinha	2 x 10	N.º	77.450
Silo	Ração, fibra de vidro	m3	275
Sistema de abeberamento	Inclui linha, pipetas, regulador de pressão, torneiras sistema de elevação com guincho elétrico e montagem	ml	21
Sistema de alimentação completo	Inclui linha, transportador tubular, pratos, sistema de elevação com guincho elétrico e montagem	ml	35
Sistema de aquecimento	Inclui caldeira de biomassa, bomba, sistema de tubagem, montagem	m2	20
Sistema de ventilação e refrigeração completo		m2	24
Tangedor	Elétrico, 35 x3 m	N.º	3.500
Tanque para leite	3500 l	N.º	13.350
	7000 l	N.º	23.700
Tapetes	Acolchoado para bovinos com montagem	N.º	100
Tela de borracha	Camas de bovinos	m2	35
Unifeed	14 m3	N.º	43.800
	7 m3	N.º	25.000

D - PECUÁRIA - CONSTRUÇÕES

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio (€/Unidade)
Fossa	Cimento com cobertura	m3	45
	Cimento sem cobertura (m3)	m3	28
	Chapa galvanizada, revestida tela PVC	m3	22
Nitreira		m3	75
Ovil/capril	Inclui fundações, sapatas, muro lateral, pavimento, estrutura metálica, paredes e cobertura em painel sandwich, portas, portões e rede drenagem, eletrificação e abastecimento de água.	m2	120
Parque	Pavimentado	m2	20
Pavilhão avícola	Inclui fundações, sapatas, muro lateral, pavimento, estrutura	m2	101

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

	metálica, paredes e cobertura em painel sandwich, portas, portões e rede drenagem e abastecimento de água.		
Pavilhão cunicultura	Inclui fundações, sapatas, muro lateral, pavimento, estrutura metálica, paredes e cobertura em painel sandwich, portas, portões e rede drenagem, eletrificação e abastecimento de água.	m2	130
Pavimentação	Exterior	m2	15
Sala de ordenha	Bovinos	m2	250
	Ovinos/Caprinos	m2	210
Silo	Trincheira, betão (m3)	m3	13
Vedação	Elétrica	ml	8
	Arames com postes de 4 em 4 metros	ml	3,5
	Rede ovina com 1,1 m e uma fiada d arame farpado	ml	4,04
	Rede 2 m	ml	7

**E - REGA**

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio (€/Unidade)
Abertura e fecho valas rega		ml	2
Charca	Com revestimento/impermeabilização	m3	7
	Sem revestimento	m3	3
Estação de bombagem (construção)		m2	150
Depósito metal com PVC	Até 200 m3	m3	40
	200-400 m3	m3	30
	Maior 400 m3	m3	20
Drenagem	Tubagem PVC, com tudo incluído	ml	15
Eletrobomba	4 cv	N.º	1.200
Furo	140 mm diâmetro	ml	40
Poço		m3	70
Rega por aspersão		ha	3.200
Rega em estufa	Gota a gota ou microaspersão	m2	2
Rega por micro aspersão em fruteiras		ha	2.800
Sistema fogger/micronubelização		m2	4,8
Sistema pivot (tudo incluído)	0 a 20 hectares	ha	3.800
	20a 30 hectares	ha	3.200



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

	Mais de 30 hectares	ha	2.800
Tanque	Betão	m3	75
Tubagens/conduatas de rega	menor 63 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	4
	63 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	5
	maior 63 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	6
	75 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	8
	90 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	10
	110 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	12
	125 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	14
	140 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	17
	160 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	20
200 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	23	

**F – ESTUFAS**

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio (€/Unidade)
Aberturas zenitais	Para ventilação	m2	3,75
Estufa	Estrutura de madeira	m2	11
	Estrutura metálica paredes retas com aberturas automáticas	m2	20
	Estrutura metálica paredes retas sem aberturas automáticas	m2	16
Hidroponia		m2	5
Multitúneis	Pé direito maior que 2,5 m	m2	6,5
Plástico	Térmico	m2	4
Rede de sombreamento	Até 70%	m2	0,85

**G – SISTEMAS DE PROTEÇÃO**

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio (€/Unidade)
Rede anti granizo/ anti pássaro	Postes, rede e todos os trabalhos de colocação	ha	15.000
Rega por micro aspersão (anti geada)		ha	2.800



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

H – EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio (€/Unidade)
Alpendre	Com vários tipos de cobertura	m2	80
Armazém	Maquinaria e produtos	m2	180
Escavação	Terras movimentadas	m3	3
Terraplanagens	Escavação, aterros e remoção de terras sobrantes para vazadouro	m3	13

I – ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE COGUMELOS

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio (€/Unidade)
Armazém de apoio	Tipo GARDEN	m2	75
Câmara frigorífica	Até 25 m3	m3	200
Cera de abelha	kg/t de madeira	kg	13
Equipamento de perfuração	Brocas e adaptador	N.º	250
Inóculo	Cavilha	N.º	0,07
Madeira	Carvalho ou castanheiro inoculado	t	200
	Eucalipto inoculados	t	150
	Carvalho ou castanheiro	t	85
	Eucalipto	t	70
Parafina	kg/t de troncos	kg	5
Tanque	Plástico com capacidade útil de 10m3	N.º	500
Tela	Para chão c/ colocação	m2	1,5

J – APICULTURA

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio (€/Unidade)
Colmeia	Lusitana completa [(ninho+(alça =1/2))] c/ cera	N.º	47
	Lusitana s/ alça c/ cera	N.º	35
	Lusitana s/ alça s/ cera	N.º	30



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

	Reversível completa (ninho+alça) c/ cera	N.º	47
	Reversível completa (ninho+alça) s/ cera	N.º	37
Alça	Alça c/ cera	N.º	14
	Alça s/ cera	N.º	10
	Alça s/ quadros	N.º	8
Núcleo	Núcleo c/ cera	N.º	25
	Núcleo s/ cera	N.º	21
Cortiço	Cortiço c/ colónia	N.º	25
Desoperculador	Desoperculador c/ corrente universal vertical	N.º	2.900
	Desoperc. Automático (8 quad/min.) (2 motores)	N.º	5.300
Extrator	Elétrico 32 quadros c/ temp.	N.º	1.800
	Elétrico 42 quadros temp. Digit. Prog.	N.º	2.050
Tina	Decantadora	N.º	1.600
Centrifugador	Centrifugador de opérculos (cera)	N.º	3.900
Máquina/moldar cera		N.º	4.100
Secador pólen	Industrial c/ gavetas 30kg	N.º	3.500

L – EQUIPAMENTO INFORMÁTICO E OUTRO

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio (€/Unidade)
Computador portátil		N.º	700
Impressora multifunções		N.º	200
Produção de energia solar	Inclui painéis, acessórios, fixação e mão de obra	watt	2

